



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS - CSC

1. OBJETO

1.1. Contratação por meio de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NO SERVIÇO DE RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**, conforme descrito no Edital e seus anexos e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações; a Lei Federal nº 11.788/08 de 25 de setembro de 2008, o Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023 e o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. É de interesse do Governo do Estado do Amazonas promover a integração escola-empresa-governo para complementar o ensino e a aprendizagem, proporcionando o desenvolvimento da classe estudantil em sua formação profissional para atuação no mercado de trabalho, e assim contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da região.

2.2. A contratação de empresa especializada em recrutamento de estagiários se enquadra como hipótese de Inexigibilidade de Licitação, via processo de credenciamento, com fundamento no art. 74, IV, da Lei federal nº 14.133/2021 que prescreve ser inviável a competição na hipótese em que a contratação de todos é possível.

2.3. O Centro de Serviços Compartilhados – CSC assumirá o papel de agente de contratação, e se responsabilizará pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, à luz do disposto no art. 5º, do Decreto Federal nº 11.246/22.

2.4. O Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023 estabelece no art. 176, §1º que o procedimento de credenciamento será instruído e gerenciado pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC quando o objeto for do interesse de vários órgãos executores.

2.5. O credenciamento visa a contratação de todas as pessoas jurídicas interessadas em prestar o serviço de recrutamento de estagiários, que atendam as regras de habilitação e qualificação dispostas neste Edital, assegurando tratamento isonômico aos credenciados e maior qualidade e economicidade na prestação dos serviços.

2.6. O credenciamento será realizado nesta contratação conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por meio da hipótese paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.7. A quantidade de vagas de estágio será estabelecida em razão da necessidade e conveniência da Administração Pública Estadual, sendo a demanda dividida em partes iguais, que serão sorteadas entre as instituições Credenciadas. O quantitativo de estagiários será definido em momento contratual, pelo órgão contratante, de acordo com a sua necessidade.

3. DEFINIÇÕES

3.1. **Estagiário:** segundo as disposições do art. 1º da Lei Federal nº 11.788/2008, estagiário é o estudante que estiver frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

3.2. **Agentes de Integração:** são instituições especializadas em recrutamento e seleção de estagiários



e que atuam como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do estágio, identificando as oportunidades, ajustando suas condições de realização, promovendo o acompanhamento administrativo, encaminhando negociação de seguros contra acidentes pessoais e cadastrando os estudantes, selecionando os locais de estágio e organizando o cadastro do Concedente e das oportunidades de estágio.

3.3. Auxílio-Transporte: recurso financeiro destinado pela Instituição Credenciante e concedido para auxiliar nas despesas de deslocamento do estagiário ao local de estágio e seu retorno.

3.4. Jornada Diária de Estágio: período de horas a serem cumpridas no ambiente de estágio, conforme previsão no Termo de Referência e que deverá ser compatível com as atividades escolares do estudante.

3.5. Prazo de Duração do Estágio: não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar pessoa com deficiência, conforme estabelece o art. 11 da Lei Federal nº 11.788 de 2008.

3.6. Bolsa Estágio: contraprestação financeira, cujos valores estão definidos no item 10.3. deste Edital.

3.7. Recesso do Estágio: nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.788/2008, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, será assegurado ao estagiário, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares ou de maneira proporcional, conforme § 2 do referido normativo. O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

3.8. Seguro Contra Acidentes Pessoais: cobertura que abrange acidentes pessoais ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio, 24 horas/dia, no território nacional. Cobre morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente. O valor da indenização consta do Certificado Individual de Seguro de Acidentes Pessoais.

3.9. Taxa de Administração: a taxa de administração corresponde ao custeio das despesas necessárias, incluindo as despesas administrativas/operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de escritório, etc), as despesas com pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, as despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas e todas as demais despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento.

3.10. Órgão Gerenciador: é o órgão responsável pela elaboração e gerenciamento do procedimento de credenciamento.

3.11. Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que o Órgão ou a Entidade Credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3.12. Credenciado: fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto.

3.13. Credenciante: órgão ou entidade da administração pública responsável pelo procedimento de credenciamento.

3.14. Edital de Credenciamento: instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste Credenciamento, pessoas jurídicas legalmente constituídas no País e que operam nos termos da legislação vigente, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Regulamento, devendo possuir ou seus representantes legais, pré-cadastrado (cadastro provisório) ou cadastro no Cadastro Central de



Fornecedores do Estado do Amazonas – CCF/AM.

4.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Credenciamento, ou da execução do contrato a ele necessário:

- a) Empresa estrangeira que não estejam autorizadas a funcionar no País, nem interessado que se encontre sob falência (conforme Lei Federal nº 11.101/05), concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição, nem aquela que tenha sido declarada inidônea ou esteja impedida de credenciar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Órgão ou Entidade Credenciante ou com agente público que desempenhe função na Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º e §2º e 14 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais disposições legais referentes;
- d) Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o Credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- f) Empresas em Consórcio ou Cooperativas;
- g) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do Credenciamento, impossibilitada de participar do Credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- h) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- i) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

5. DO PRAZO E FORMA DE ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO** deverão ser enviados de forma tempestiva e exclusivamente no Protocolo Virtual do CSC, no endereço <https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br/>, no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, contados da data de divulgação do presente Edital no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – Portal e-compras.am e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.2. Os documentos relativos à habilitação e proposta de credenciamento enviados pelos interessados deverão ser apresentados em língua portuguesa.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para habitem-se no presente credenciamento, as instituições interessadas devem apresentar os seguintes documentos:

a) as **PRÉ-CADASTRADAS** no cadastro provisório, os documentos previstos nos **itens 6.1.1** (habilitação jurídica), **6.1.2** (regularidade fiscal, social e trabalhista), **6.1.3** (habilitação econômico-financeira) e **6.1.4**. (habilitação técnica). Uma vez credenciada, a documentação de habilitação



apresentada será utilizada para conclusão do cadastramento.

b) as **CADASTRADAS** terão sua habilitação verificada pelo agente de contratação, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, devendo apresentar, os documentos previstos nos **itens 6.1.3.** (habilitação econômico-financeira), **6.1.4** (habilitação técnica) e **6.1.5.2** (Certificado de Registro Cadastral) deste Edital.

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1. Registro comercial em se tratando de empresário;

6.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

6.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades.

6.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.5. A documentação exigida nesta Seção, limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa. Os documentos indicados nos subitens 6.1.1.1. a 6.1.1.3. deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso e Inscrição Estadual;

6.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e o INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n. 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 1.751 de 02 de outubro de 2014, admitindo-se que seja emitida via INTERNET, em validade.

6.1.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, admitindo-se a apresentação de certidão emitida via INTERNET, em validade.

6.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Pretensa Credenciada, em validade.

6.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

6.1.2.6. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta on-line ao cadastro emissor respectivo.

6.1.2.7. Os documentos referidos nos **subitens 6.1.2.1., 6.1.2.2, 6.1.2.3, 6.1.2.4 e 6.1.2.5** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade da Pretensa Credenciada, inclusive por meio eletrônico.

6.1.2.8. Em sendo a pretensa credenciada qualificada como Microempresa(s) e/ou Empresa(s) de



Pequeno Porte este deverá apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade social e se houver alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será obrigatória a sua regularização e apresentação das referidas certidões para a assinatura contratual, conforme previsto no art. 4 do Decreto Federal n. 8.538/2015.

6.1.2.9. A não-regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

6.1.2.10. No caso de a instituição gozar das prerrogativas da imunidade tributária, faz-se necessária a respectiva comprovação junto aos órgãos competentes nas esferas federal, estadual e municipal.

6.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

6.1.3.1. Cópia do Balanço Patrimonial – BP e da Demonstração de Resultado do Exercício – DRE **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, observada a exceção prevista do §6 do art. 69 da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como, dos Índices ou Indicadores Financeiros: Índice de Liquidez Geral – ILG (**item 6.1.3.1.3**) ou Índice de Solvência Geral – ISG (**item 6.1.3.1.4**), conforme o caso, já exigíveis e apresentados na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB, suas exceções e alterações (assinados pelos contabilistas e pelo titular ou representante legal da entidade).

6.1.3.1.1. O Microempreendedor Individual (MEI) deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE juntamente com os índices Financeiros, devidamente assinados pelo representante legal da MEI e pelo contabilista.

6.1.3.1.2. A empresa que se enquadre em alguma das exceções previstas na Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB e suas alterações, deverá apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE juntamente com a comprovação de arquivamento na Entidade/Órgão Competente da sede ou domicílio da Credenciada. As demonstrações referidas deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

6.1.3.1.3. Somente serão credenciadas as interessadas que comprovarem possuir **índice de liquidez positivo, ou seja, maior que 0 (zero)**, conforme fórmula abaixo, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 0$$

6.1.3.1.4. No caso de empresa constituída no exercício financeiro do Credenciamento, a exigência do **item 6.1.3.1.** será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura e solvência geral (**SG positivo, ou seja, maior que 0 (zero)**), conforme fórmula abaixo, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 0$$



6.1.3.1.5. As demonstrações contábeis e os índices econômico-financeiros deverão ser assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

6.1.3.2. As Sociedades Anônimas e demais sociedades empresariais, deverão apresentar, até o dia 30 de abril do ano subsequente ao encerramento do exercício social, balanço patrimonial e as demonstrações contábeis respectivas, conforme dispõe o art. 1.078 da Lei 10.406/2002, caso a empresa utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar até o último dia do mês de maio do ano subsequente ao encerramento exercício social.

6.1.3.3. Após análise das documentações, o agente de contratação deverá realizar consulta a base de dados da Receita Federal, com o propósito de verificar a existência de Escrituração Contábil Digital – ECD. Caso positivo, deverá apresentá-lo, mesmo estando a empresa desobrigada da apresentação do SPED.

6.1.3.4. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da Credenciada, expedida até **90 (noventa) dias** antes da sessão eletrônica de abertura deste Credenciamento.

6.1.3.4.1. Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da Credenciada, constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no **item 6.1.3.4** deste Edital.

6.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1.4.1. Comprovação de aptidão para a execução do serviço, por meio de Atestado de capacidade técnica em condições compatíveis em características, quantidades e prazos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste o bom e regular prestação do serviço similar ao objeto do Edital e seus anexos.

6.1.4.1.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que já executou pelo menos 10% (dez por cento) das quantidades e prazos descritos na proposta de preços apresentada neste Credenciamento.

6.1.4.1.2. Poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da Credenciamento.

6.1.4.1.3. No caso de pessoa jurídica de direito público, o (s) documento (s) deverá (ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o (s) documento (s) deverá (ão) ser assinado(s) pelo representante legal.

6.1.4.1.4. A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do agente de contratação.

6.1.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.1.5.1. Toda a documentação de habilitação e outras constantes no CCF/AM, bem como aquela encaminhada em conjunto com a apresentação da proposta, devem estar válidas na data do encaminhamento até a adjudicação do objeto do Credenciamento, para análise do CSC, sob pena de



ser considerada inabilitada/descredenciada, salvo a excepcionalidade prevista às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que usufruírem do benefício legal.

6.1.5.2. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo CSC, em validade, substitui as seguintes documentações: habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, exceto a habilitação econômico-financeira e a habilitação técnica. A aceitação do CRC enviada pela pretensa credenciada ficará sujeito à confirmação de sua validade pelo agente de contratação, mediante consulta ao sistema.

6.1.5.3. Os documentos apresentados deverão estar em nome da pretensa credenciada, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

6.1.5.3.1. Se a pretensa credenciada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se a pretensa credenciada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto nos casos:

6.1.5.3.1.1 A documentação de aptidão técnica / responsabilidade técnica poderá ser apresentada em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial da pretensa credenciada.

6.1.5.3.1.2 A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da pretensa credenciada filial poderá ser apresentada em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial participante; e

6.1.5.3.1.3. As Certidões Fazendárias da pretensa credenciada filial somente poderão ser apresentadas em nome e com o CNPJ da matriz.

7. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

7.1. A Proposta de Credenciamento deverá ser apresentada nos moldes abaixo especificados:

Discriminação	QTD	Valor da bolsa (R\$)	Auxílio Transporte (R\$)	Taxa de Administração (por estagiário)	Valor Mensal (R\$)	Prazo Contratual	Valor Global
Nível Superior Remunerado (06 horas diárias)	(a ser definido em momento contratual)	R\$ 640,00 (por extenso)	R\$ 198,00 Proporcional aos dias de efetivo estágio, no valor correspondente e a 22 (vinte e dois) dias úteis por mês.	R\$ 22,46 (por extenso)	(R\$ a ser definido em momento contratual) (por extenso)	12 meses	(R\$ a ser definido em momento contratual) (por extenso)
Nível Superior Remunerado (04 horas diárias)		R\$ 390,00 (por extenso)			(R\$ a ser definido em momento contratual) (por extenso)		(R\$ a ser definido em momento contratual) (por extenso)
Nível Médio Remunerado (04 horas diárias)		R\$ 265,00 (por extenso)			(R\$ a ser definido em momento contratual) (por extenso)		(R\$ a ser definido em momento contratual) (por extenso)

7.1.1. A proposta será apresentada com cotação de preços em moeda nacional (Real), expressos em algarismos e por extenso, com duas casas decimais depois da vírgula, conter a razão social da pretensa credenciada e assinatura eletrônica, mediante certificado digital do titular ou de seu representante legal.

7.1.1.1. Deverá ser apresentada conforme o quadro acima, conter o valor da bolsa, do auxílio transporte, da taxa de administração e prazo do contrato, ficando a quantidade, o valor mensal e o valor global, a serem informados em momento contratual. Havendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



7.1.2. DAS DECLARAÇÕES A SEREM FIRMADAS NA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

7.1.2.1. O valor da apólice de seguro contra acidentes pessoais será de, no mínimo, R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

7.1.2.2. O valor da taxa de administração é de R\$ 22,46 (vinte e dois reais e quarenta e seis centavos) por estagiário e já inclui os valores previstos nos itens 9.1.2.1 e 9.1.3 alíneas “b” e “c” deste Edital de Credenciamento.

7.1.2.3. Para fins contratuais, apresentaremos ao CSC:

- a) preposto para nos representar durante a execução do contrato, com poderes para resolver todos os problemas relativos ao serviço;
- b) em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da divulgação oficial do resultado final do Credenciamento, documentos que comprovam a existência de 01 (um) representante com poderes para assinatura do Termo Contratual;
- c) em até 60 (sessenta) dias úteis, a contar da divulgação oficial do resultado final do Credenciamento, a comprovação de posse de 01 (um) escritório de representação no Município de Manaus e, com fundamento no art. 5º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a cópia de documentos que comprovam a firmação de compromisso junto a 01 (uma) Instituição de Ensino do domicílio onde se dará a prestação dos serviços.

7.1.3. NA ELABORAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS, AS PRETENSAS CREDENCIADAS DEVERÃO LEVAR EM CONSIDERAÇÃO:

- a) Todos os custos de preparação e apresentação;
- b) Despesas com encargos incidentes, materiais, serviços, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital de Credenciamento e seus Anexos;
- c) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos nesta proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer título;
- d) Que o valor referente ao auxílio-transporte, leva em consideração a tarifa atual do Serviço de Transporte Coletivo Urbano do Município de Manaus, no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), de acordo com o Decreto Municipal nº 5.581, de 19 de maio de 2023;
- e) O prazo mínimo da validade da proposta será de 90 (noventa) dias, exceto para a pretensa credenciada que propuser prazo de validade superior ao previsto neste Edital, o que não poderá ser recusado pela demais empresas participantes.
- f) Todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.1.4. A proposta será firme, precisa e legível, sem alternativas de preços, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou subjetivo que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as pretensas credenciadas.

8. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A execução dos serviços terá início em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

8.2. ESTAGIÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR: Desempenhará atividades relacionadas com sua área de formação, com os requisitos mínimos dispostos abaixo:

- a) Estar regularmente matriculado a partir do ____ (____) período, em curso de nível superior, em área relacionada com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo (especificar o órgão), a saber: _____ (elencar cursos);
- b) Estar frequentando efetivamente o curso;



c) Ter, preferencialmente noções básicas de informática, tais como: internet, Word, Excel, (relacionar as aptidões necessárias ao estágio);

d) Ter, preferencialmente, idade mínima de 18 (dezoito) anos;

e) Ter disponibilidade para estagiar em regime de 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas semanais.

8.3. ESTAGIÁRIO DE NÍVEL MÉDIO: desempenhará atividades administrativas e operacionais básicas, observando a conveniência e o interesse do órgão e do estudante, bem como os requisitos mínimos previstos abaixo:

a) Estar regularmente matriculado e cursando;

b) Estar frequentando efetivamente o curso;

c) Ter, preferencialmente, idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;

d) _____ (relacionar as aptidões necessárias ao estágio);

e) Ter disponibilidade para estagiar em regime de 20 (vinte) horas semanais

8.4. DA JORNADA DE ESTÁGIO: o estagiário cumprirá a jornada de estágio, abaixo fixada, no horário normal de funcionamento dos órgãos ou entidades, sem prejuízo de suas atividades discentes:

a) Estagiário de nível superior: 06 (seis) horas diárias;

b) Estagiário de nível superior: 04 (quatro) horas diárias;

c) Estagiário de nível médio: 04 (quatro) horas diárias.

8.5. DO VALOR DA BOLSA ESTÁGIO: Fica assegurada a percepção de bolsa estágio como forma de contribuição parcial das despesas decorrentes do estágio, proporcionalmente aos dias de atividades, na forma abaixo discriminada, que poderá ser alterado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

a) Nível Superior (jornada de 06 horas diárias e 30 horas semanais): **R\$ 640,00;**

b) Nível Superior (jornada de 04 horas diárias e 20 horas semanais): **R\$ 390,00;**

c) Nível Médio (jornada de 04 horas diárias e 20 horas semanais): **R\$ 265,00.**

8.6. DO AUXÍLIO TRANSPORTE: fica assegurado o pagamento do auxílio transporte no valor de **R\$ 198,00**, proporcional aos dias de efetivo estágio, no valor correspondente a **22 (vinte e dois) dias úteis** por mês, multiplicados pelo valor de 02 (duas) passagens de ônibus, uma para ida e outra para o retorno do estagiário.

8.7. DO REAJUSTE DO AUXÍLIO TRANSPORTE: o valor do auxílio transporte estabelecido será reajustado em caso de modificação do preço da passagem de ônibus urbano na cidade de Manaus. A alteração do valor deverá ser formalizada por Apostilamento.

8.8. Não será concedido auxílio-transporte ao estagiário nas ocorrências de faltas, mesmo naquelas justificadas, uma vez que não houve o deslocamento, nem no recesso, feriados e pontos facultativos.

8.9. A bolsa estágio e o auxílio transporte serão pagos ao estagiário, ao término de cada mês em que desenvolveu suas atividades, por intermédio da instituição credenciada.

8.10. Em razão da previsão legal contida no § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 11.788/2008 é vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração, pelos serviços referidos nos incisos do art. 5º da legislação supracitada.

8.11. DA MAJORAÇÃO DO VALOR DA BOLSA ESTÁGIO: a majoração do valor da bolsa auxílio é ato de competência exclusiva do CSC, e na ocorrência de sua alteração esta deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

8.12. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: O Governo do Estado do Amazonas, por meio de Ato do CSC, publicou na Seção II do Poder Executivo do Diário Oficial do Amazonas de 29 de maio de 2023, o valor da taxa de administração que remunera os Agentes de Integração em **R\$ 22,46 (vinte e dois reais e quarenta e seis centavos)** por estagiário.



8.13. DA MAJORAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E APÓLICE DE SEGURO: Somente o CSC, por intermédio da autoridade competente, poderá determinar a majoração da taxa de administração e apólice de seguro, sendo vedado aos órgãos da Administração Direta e Indireta, em qualquer hipótese, promover sua alteração ou reequilíbrio. Na ocorrência de sua alteração, esta deverá ser realizada através de Apostilamento.

8.13.1. O valor da apólice de seguro contra acidentes pessoais será de, no mínimo, R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

8.14. DO DESCONTO: As faltas não justificadas de estagiários ensejarão o desconto do preço mensal estipulado, da seguinte maneira:

$$\text{Desconto da Bolsa} = \frac{\text{Valor da Bolsa}}{30 \text{ dias}} \times \text{Total de Faltas}$$

$$\text{Desconto do Auxílio-transporte} = \frac{\text{Valor do Auxílio-transporte}}{22 \text{ dias}} \times \text{Total de Faltas}$$

8.14.1. Para o cômputo das faltas, deverá ser tomado por base o período compreendido entre o dia 16 do mês anterior e o dia 15 do mês de referência da folha.

8.14.2. Durante o período do recesso, deverá ser descontado o auxílio-transporte.

8.15. DEMAIS OBSERVAÇÕES:

8.15.1. O estágio terá a duração de até 02 (dois) anos, não podendo ser prorrogado, sendo sempre limitado ao término ou interrupção do curso e ainda, podendo ser rescindido por ambas as partes, a qualquer tempo.

8.15.2. É assegurado ao estagiário o direito a um recesso de 30 (trinta) dias a cada 12 (doze) meses trabalhados, devendo ser gozados preferencialmente durante suas férias escolares.

8.15.3. O recesso do estágio não poderá ser fracionado e deverá ser gozado dentro do período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio.

8.15.4. O desligamento dar-se-á por solicitação do estagiário, da Instituição de Ensino ou por iniciativa da Administração.

8.15.5. A jornada diária do estagiário não poderá ultrapassar 06 (seis) e/ou 04 (quatro) horas, conforme carga horária ajustada no Termo de Compromisso de Estágio.

8.15.6. O estagiário terá sua carga horária reduzida pela metade no período de provas estabelecido em calendário escolar pela Instituição de Ensino.

8.15.7. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao edital de credenciamento.

8.16. Nos preços incluem-se todos os custos e despesas com tributos incidentes relativos à: materiais, serviços, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital de Credenciamento n. 001/2024 – CSC e seus Anexos.

8.17. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas nesta proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer título.

8.18. Publicado o resultado da primeira etapa do credenciamento, os órgãos serão reunidos em lotes e será realizado um sorteio por meio do CSC para definir em quais órgãos as credenciadas prestarão os serviços.

8.18.1. Os lotes serão estabelecidos de acordo com as demandas estimadas de cada órgão participante do credenciamento, de modo que cada lote receba quantidade igual de estagiários, ou da forma mais



equânime possível.

9. RESPONSABILIDADES DAS CREDENCIADAS

9.1 A instituição credenciada deverá apresentar ao CSC, em até **30 (trinta) dias úteis**, contados do resultado final do credenciamento, documentos que comprovem a existência de 01 (um) representante com poderes para assinatura de contrato e em até **60 (sessenta) dias úteis**, a comprovação de posse de 01 (um) escritório de representação no Município de Manaus, com fundamento no art. 5º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, sob pena de descredenciamento e da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 Os Agentes de Integração deverão apresentar, em até **60 (sessenta) dias úteis**, contados do resultado final do credenciamento, a comprovação de que firmou compromisso junto a 01 (uma) Instituição de Ensino do domicílio onde se dará a prestação dos serviços, com fundamento no art. 5º da Lei nº 11.788/08, com fundamento no art. 5º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, sob pena de descredenciamento e da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/21.

9.3 A credenciada não poderá ceder, parcial ou totalmente, o objeto do contrato, a não ser com a prévia e expressa anuência do Credenciante e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

9.4 A credenciada deverá:

9.4.1 Cumprir integralmente as determinações da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

9.4.2 Divulgar, junto às Instituições de Ensino e meios de comunicação, quanto ao período, existência de vagas e perfil dos candidatos a serem selecionados;

9.4.3 Recrutar, cadastrar, e encaminhar ao órgão interessado os candidatos às vagas de estágio concedidas;

9.4.4 Efetuar todos os procedimentos legais ligados à contratação dos estagiários aprovados;

9.4.5 Preparar e encaminhar ao órgão interessado, para assinatura, os Termos de Compromisso de Estágio, no prazo **03 (três) dias úteis** após o Credenciamento daquele;

9.4.6 Providenciar o seguro contra acidentes pessoais para o estagiário, na forma do art. 5º, do inciso IV da Lei Federal nº 11.788, desonerando o Credenciante dessa obrigação;

9.4.7 Expedir, ou disponibilizar de qualquer outra forma, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

9.4.8 Preparar e informar em **03 (três) dias úteis**, com base na tabela de frequência fornecida pela Credenciante, o cálculo da bolsa de estágio e auxílio-transporte, efetuando os descontos provenientes de faltas;

9.4.9 Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;

9.4.10 Informar à credenciante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;

9.4.11 Encaminhar os candidatos, em número mínimo de 03 (três), para preenchimento das oportunidades do estágio, conforme perfil definido pela credenciante, observado o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas corridas**, contados a partir da solicitação da Credenciante.

9.4.12 Efetivar a contratação do estagiário no prazo de 1 (uma) semana a partir da informação, da credenciante, acerca da escolha do candidato, salvo se os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Amazonas expressamente solicitar a contratação em período inferior;

9.4.13 Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do



Termo de Compromisso de Estágio - TCE, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;

9.4.14 Informar à credenciante imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio;

9.4.15 Encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a Fatura/Nota Fiscal com o valor a ser pago pela credenciante, acompanhada de relatório nominal dos estagiários;

9.4.16 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação;

9.4.17 Atender imediatamente as determinações do representante da Administração com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato;

9.4.18 Aceitar, nas mesmas condições estipuladas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% do valor atualizado do Contrato;

9.4.19 Ter ciência que por descumprimento total ou parcial da obrigação credenciada e assumida serão aplicadas à credenciada as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;

9.4.20 Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

9.5 Na hipótese de o órgão interessado solicitar a redução ou ampliação de sua demanda, a credenciada se obrigará a atender tais necessidades, respeitado o limite legal para contratação dentro do prazo estabelecido na requisição.

10 RESPONSABILIDADES DOS CREDENCIANTES

10.1 O órgão participante irá providenciar a emissão de Termo de Referência com os quantitativos disponibilizados, bem como, a Portaria de Inexigibilidade e o Termo Contrato, conforme minutas pré-aprovadas.

10.2 O órgão participante deverá instruir seu processo e encaminhar ao CSC, para fins de aprovação da Portaria de Inexigibilidade. No processo deve constar a documentação relativa à habilitação da Credenciada, bem como os seguintes documentos: Edital de Credenciamento, Termo de Referência, Portaria de Inexigibilidade, Publicação do Sorteio dos Lotes e Termo do Contrato, cujas minutas estão disponibilizadas no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – e-compras.am, no endereço eletrônico <http://www.e-compras.am.gov.br> e na seção “Fornecedores - Manuais e Orientações – Edital de Credenciamento”) e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.3 Na execução do contrato, o órgão participante deverá:

10.3.1 Cumprir as determinações da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

10.3.2 Dar à credenciada as condições necessárias a regular execução do Contrato;

10.3.3 Notificar a credenciada por qualquer irregularidade na execução do Contrato;

10.3.4 Notificar imediatamente a credenciada os casos de desligamento de estagiário;

10.3.5 Fornecer mensalmente à credenciada a frequência dos estagiários, para que possa ser efetuado cálculo do valor a ser pago referente às bolsas-estágio e auxílio-transporte;

10.3.6 Repassar ao Contratado, mensalmente, a quantia correspondente ao valor nominal obtido referente à taxa de administração juntamente com o valor total das bolsas e auxílio transporte do mês para fazer face às despesas decorrentes do Programa de Estágio;

10.3.7 Solicitar ao agente de integração a indicação de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

10.3.8 Selecionar os candidatos ao estágio;

10.3.9 Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;



10.3.10 Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário, bem como propiciar o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional;

10.3.11 Manter a disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio;

10.3.12 Prestar à credenciada, quando necessário e/ou solicitado, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do contrato;

10.3.13 Acompanhar e fiscalizar periodicamente a execução dos serviços constantes do Termo de Referência e do Contrato.

10.4 No caso de necessidade de acréscimo no quantitativo de estagiários, o órgão interessado deverá requerer ao CSC sua alteração, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, nos limites de 25% (vinte e cinco por cento), alteração esta que ficará condicionada à apresentação de justificativa e demonstração de lastro orçamentário e da paridade dos lotes.

10.5 Se acolhido o pedido previsto no item anterior, o órgão deverá instruir seu processo de aditivo, com, no mínimo os seguintes documentos: Termo de Referência contendo Despacho de autorização e Termo Aditivo, cujas minutas estão disponibilizadas no portal www.e-compras.am.gov.br.

11 DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

11.1 O serviço a ser executado deverá considerar o regramento disposto na Lei nº 13.709/2018- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

11.1.1A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece regras e traz requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, o que diz respeito a qualquer atividade que utiliza um dado pessoal na execução da sua operação, como, por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, portabilidade, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

11.1.2 Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado;

11.1.3 Informações sobre as atividades da Credenciante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a Credenciada venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;

12 RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

12.1 As Credenciadas deverão apresentar declaração de que cumprirá o processo de destinação ambientalmente correta a ser dada a todos os recipientes e resíduos dos suprimentos, assim como apresentação do plano de destinação de resíduos sólidos.

12.2 As Credenciadas deverão contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com os arts. 123 a 126 do Decreto Estadual nº 47.133/2023 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

12.3 As Credenciadas deverão aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, quando aplicável ao objeto desta contratação.

13 DO PAGAMENTO



13.1 O pagamento à Credenciada será efetuado em correspondência com os serviços prestados e valores fixados no Termo Contratual, mediante apresentação da Folha de Pagamento/Fatura dos Estagiários e recibo devidamente atestados pelo setor competente do credenciante.

13.1.1 A aludida Folha de Pagamento/Fatura será processada e paga segundo a legislação vigente.

13.2 O pagamento será efetuado na forma da Lei n. 14.133/21, Decreto Estadual nº 46.558, de 04 de novembro de 2022 e suas alterações e Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e conforme regras estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

13.3 O valor mensal será proporcionalmente reduzido em ocorrência de faltas, ou caso a Credenciada deixe de alocar todas as pessoas previstas nos diferentes turnos em um determinado lapso.

13.4 O pagamento será efetuado em favor da credenciada, mensalmente, mediante depósito bancário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo.

13.5 Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura/Folha de Pagamento dos Estagiários/Fatura, a Credenciada deverá apresentar comprovação de regularidade, para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social, com o FGTS e apresentar Certidão quanto à Dívida Ativa da União, não eximindo a credenciada que ostentar situação de imunidade tributária, da apresentação de documentos que comprovem tal condição junto aos referidos órgãos.

13.6 Caso ocorra erro ou omissão na Folha de Pagamento de Estagiário/Fatura ou outra circunstância que desaconselhe seu pagamento, a Credenciada deverá substituí-la, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nova Folha de Pagamento de Estagiário/Fatura, sem prejuízo aos estagiários envolvidos na execução do Termo de Contrato.

13.7 Nenhum pagamento será efetuado a credenciada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço.

13.8 A inadimplência da credenciada, quanto ao repasse das bolsas-auxílio aos estagiários, autoriza o Credenciante, na ocasião do pagamento, à retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A pretensa credenciada e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

14.1.1 Advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

14.1.2 Multa, nas seguintes hipóteses:

14.1.2.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da credenciada em assinar o contrato.

14.1.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

14.1.2.3 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

14.1.2.4 Multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

14.1.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta,



pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observadas as seguintes situações:

14.1.3.1 Pelo prazo de até 6 (seis) meses quando a pretensa credenciada/ contratado deixar de entregar documentação/ proposta para o certame;

14.1.3.2 Pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

14.1.3.3 Não manter a proposta para o certame, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.3.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;

14.1.4 Pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:

14.1.4.1 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.4.2 Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao Credenciado ou contratado que:

14.1.5.1 Apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;

14.1.5.2 Fraudar o Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.5.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.5.4 Considera-se comportamento inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento de Credenciamento, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.

14.1.5.5 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;

14.1.5.6 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.6 As sanções previstas nos subitens 14.1.1., 14.1.3 e 14.1.5. poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do subitem 14.1.2. deste Termo de Referência;

14.1.7 Quando a ação ou omissão da pretensa credenciada ou contratada ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

14.1.8 A aplicação das sanções administrativas previstas nos subitens 14.1.2., 14.1.3 e 14.1.4. deste Termo de Referência, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.1.8.1 As infrações administrativas cometidas no curso do certame serão aplicadas pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

14.1.8.2 As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever da pretensa credenciada ou contratada manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

14.1.8.3 As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela Autoridade Competente do órgão CONTRATANTE que comunicará o Centro de



Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

15 DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 Durante a vigência do Termo de Contrato de Credenciamento, o CSC poderá convocar o(s) credenciado(s) contratado(s), a apresentar documentação com o fim de verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital ou solicitar esclarecimento quanto a possíveis irregularidades contratuais apontadas pelo credenciante.

15.2 O prazo para apresentação da referida documentação ou para prestar esclarecimentos deverá ser explicitado na comunicação efetuada pelo CSC. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no Edital ou no instrumento contratual.

15.3 O credenciado será responsável, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados, podendo ser descredenciado, caso se verifique alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

15.4 A credenciada que não apresentar a documentação solicitada, no prazo estipulado, poderá ser descredenciado, após processo administrativo, em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5 A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao credenciante, com antecedência de 30 (trinta) dias úteis.

15.6 A solicitação de descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas em contrato firmado anteriormente, até a data de seu efetivo cumprimento.

15.7 Na ocorrência de descredenciamento, poderão ser rescindidos os contratos em vigência, por acordo entre as partes ou unilateralmente pela Administração, nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A Credenciada não poderá ceder, parcial ou totalmente, o objeto do contrato, a não ser com a prévia e expressa anuência do Credenciante e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

16.2 O **PRAZO DE VALIDADE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO SERÁ DE 5 (CINCO) ANOS**, contados da publicação do resultado final do credenciamento no Diário Oficial do Estado Do Amazonas – DOE/AM, no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – Portal e-compras.am e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o art. 182 do Decreto Estadual nº 47.133/2023, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

16.3 Como regra de transição para o exercício seguinte, fica disciplinado que os contratos eventualmente firmados antes do sorteio realizado neste exercício, poderão permanecer vigentes até o seu término, quando o órgão/entidade gerenciador poderá contratar com a Instituição definida no lote sorteado.

16.4 Os interessados deverão acompanhar o andamento do processo no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – Portal e-compras.am, no endereço eletrônico <http://www.e-compras.am.gov.br> e na seção “Fornecedores - Manuais e Orientações – Edital de Credenciamento” e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não podendo alegar qualquer desconhecimento quanto às informações e convocações publicadas.

16.5 Quando o CSC e/ou Órgão/Entidade Contratante tomarem conhecimento de fatos que possam



caracterizar irregularidades ou incorreções, adotarão as providências cabíveis e deliberarão sobre o assunto.

16.6 Não será permitida a participação em consórcio ou cooperativas, em observância ao Anexo III deste Termo de Referência.

16.7 O CSC poderá revogar o credenciamento, por interesse da Administração Pública Estadual, ou anular, em caso de ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros interessados, podendo ainda rever e alterar os critérios e procedimentos de contratação estabelecidos neste Edital e outros atos normativos.

16.8 Compete também ao Presidente do CSC revogar o credenciamento por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade decorrente de ato praticado no âmbito do CSC. (Lei Delegada nº 122/2019).

16.9 É facultada ao CSC, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos de habilitação e proposta.

16.10 O processo de credenciamento é aberto, podendo, a qualquer tempo, ocorrer a inclusão de novos interessados.

16.11 Destaca-se que, após a publicação do Edital de Credenciamento Nº 01/2024 – CSC, o mesmo passará a vigorar exclusivamente em cumprimento a este objeto, e o Edital de Credenciamento Nº 001/2019 – CGL será revogado, perdendo seu efeito.

17 ANEXOS

17.1 Compõem este Termo de Referência os seguintes Anexos:

17.1.1 Anexo I – Relação do Quantitativo Anual das UGs por ID.

17.1.2 Anexo II – Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso.

17.1.3 Anexo III – Justificativa Para a Vedação de Participação em Consórcio.

18 DECLARAÇÃO

18.1 Declaramos que este Termo de Referência se encontra em consonância com a Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021, o Decreto Estadual n. 47.133/23, a Instrução Normativa nº 02/23 e a Lei Federal nº 11.788/08 de 25 de setembro de 2008.

Manaus, 09 de julho de 2024.

Gerência de Padronização de Serviços - GPSE
Subcoordenadoria de Normas e Padrões em Compras e Serviços - SNPAD
Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais - CCGOV
Centro de Serviços Compartilhados - CSC



ANEXO I - RELAÇÃO DO QUANTITATIVO ANUAL DAS UGS POR ID

Nº	UNIDADE GESTORA	NÍVEL MÉDIO 4h	NÍVEL SUPERIOR 4h	NÍVEL SUPERIOR 6h
1	FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL – DR. HEITOR VIEIRA DOURADO	31	43	56
2	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO ESTADO DO AMAZONAS	0	0	44
3	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE	0	0	38
4	FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS	38	2	89
5	SECRETARIA DA CASA CIVIL	2	2	6
6	FUNDAÇÃO ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS DO AMAZONAS	5	0	20
7	FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS	3	5	10
8	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS	30	0	100
9	POLICLÍNICA CODAJÁS	33	1	33
10	INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	0	0	50
11	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS	3	4	31
12	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS	0	10	5
13	SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL	10	0	60
14	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS	0	0	50
15	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	0	0	161
16	IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS	0	0	30
17	CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS	0	0	45
18	FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE	20	0	31
19	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO AMAZONAS	25	0	220
20	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA ZONA LESTE	17	0	17



21	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANCA ZONA SUL	0	0	24
22	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	5	15	144
23	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	0	0	77
24	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS	0	0	20
25	POLICLÍNICA GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO	24	0	12
26	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	5	0	84
27	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO E GESTAO	10	0	20
28	MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO	2	0	27
29	MATERNIDADE DR. ANTENOR BARBOSA	0	0	17
30	CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS	130	50	250
31	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO	15	0	30
32	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS	0	0	40
33	UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS	0	0	25
34	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO	0	0	5
35	INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS	5	20	95
36	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA	2	0	30
37	HOSPITAL PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA ZONA OESTE	20	0	3
38	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	55	0	248
39	CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS	0	0	19
40	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL	30	0	70
41	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS	20	0	16
42	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	0	0	85
43	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	9	0	44
44	PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS	0	0	120
45	FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - DRA. ROSEMARY COSTA PINTO	0	0	50
46	FUNDAÇÃO HOSPITALAR ALFREDO DA MATTA	15	0	50
47	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	38	96	218
49	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS	17	151	63



50	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA	24	0	71
51	SPA ZONA SUL	10	0	10
52	SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL	12	0	30
53	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS	30	342	223
54	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS	150	0	563
55	SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER	10	0	140
56	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DR. ARISTÓTELES PLATÃO ARAÚJO	10	0	14
57	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS	15	0	60
58	SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA, MINERAÇÃO E GÁS	0	0	15
59	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS	0	0	4
60	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	20	0	62
61	SECRETARIA DE ESTADO EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR	200	0	400
62	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS	0	0	3
TOTAL		1100	741	4577
TOTAL DE VAGAS		6418		



ANEXO II – TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

A **NOME DO ÓRGÃO**, sediada em **ENDEREÇO DO ÓRGÃO, CIDADE/ESTADO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ sob o nº **CNPJ DO ÓRGÃO** e, de outro lado, a **NOME DA CREDENCIADA**, sediada em **ENDEREÇO DA EMPRESA**, CNPJ sob o nº **CNPJ DA EMPRESA**, doravante denominada **CREDENCIADA**;

Considerando que, em razão do Contrato nº **XX/XXXX**, a CREDENCIADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CREDENCIANTE;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CREDENCIANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante TERMO, vinculado ao Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CREDENCIADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CREDENCIANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do referido Contrato celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Termo, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

Contrato: contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O Termo abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CREDENCIANTE, e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CREDENCIADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES DO SIGILO



As obrigações constantes deste Termo não serão aplicadas às informações que:

- I) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CREDENCIADA;
- II) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente Termo;
- III) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida da Administração, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A CREDENCIADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CREDENCIANTE.

Parágrafo Segundo – A CREDENCIADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato sobre a existência deste Termo bem como da natureza sigilosa das informações.

I) A CREDENCIADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo e dará ciência à CREDENCIANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CREDENCIADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosada CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CREDENCIANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste Termo.

I) Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CREDENCIADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, prepostos, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato.

Parágrafo Sexto – A CREDENCIADA, na forma disposta no Parágrafo Primeiro, também se obriga a:

- I) Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- II) Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;



III) Comunicar à CREDENCIANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV) Identificar as pessoas que, em nome da CREDENCIADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CREDENCIADA teve acesso em razão do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato firmado entre as partes. Neste caso, a CREDENCIADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CREDENCIANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e critérios estabelecidos, no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo é parte integrante e inseparável do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente Termo prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CREDENCIADA manifesta sua concordância no sentido de que:

A CREDENCIANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CREDENCIADA;

A CREDENCIADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CREDENCIANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato.

A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

Todas as condições, Termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

O presente Termo somente poderá ser alterado mediante Termo aditivo firmado pelas partes;

Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CREDENCIADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CREDENCIADA, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele



parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de Termo aditivo ao Contrato; Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar informações para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

A CREDENCIANTE elege o foro de Manaus - AM, onde está localizada a sede da Credenciante, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

DE ACORDO:

Contratante	Contratada
(assinatura)	(assinatura)
Matrícula:	Empresa
Testemunhas	
Testemunha 1 (assinatura)	Testemunha 2 (assinatura)

ANEXO III - JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

1. A participação de empresas na forma de consórcios está disciplinada no art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, sendo pacífico na jurisprudência que a opção pela vedação ou não da participação de consórcios é discricionária, condicionada a apresentação de justificativa fundamentada e razoável para



sua validade;

2. Em relação a vedação à participação de empresas organizadas sob a forma de consórcio, tal restrição constitui exceção que deverá ser justificada expressamente no procedimento licitatório;
3. Desta forma, a não admissão de participação de consórcios ou cooperativas justifica-se pela natureza das características objeto a ser licitado o qual apresenta natureza comum, não apresentando complexidade ou vulto que justifique essa forma de participação, ainda, ponderando os riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto, e a fim de se ter uma melhor gestão e fiscalização contratual, visando o atendimento ao interesse público.
4. Ressaltasse que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do procedimento licitatório, uma vez que existem diversas empresas com capacidade para fornecer o objeto deste Termo de Referência, inclusive empresas de pequeno e médio porte.
5. Ante o exposto, tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de Contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto legal supramencionado e pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste caso, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da economicidade e moralidade.